



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## **LEI Nº 6.069, DE 13 DE AGOSTO DE 2015**

cria o "BANCO DO LIVRO" NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Projeto de Lei nº 77/2015, de autoria do Prefeito Municipal

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º.** Fica criado o "Banco do Livro" no Município de Birigui.

**ART. 2º.** O "Banco do Livro" terá por finalidade receber doações de livros, revistas, jornais e material multimídia e redistribuí-los de acordo com os critérios definidos pelo órgão competente.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As doações de livros, revistas, jornais e material multimídia serão realizadas por meio da Biblioteca Pública Municipal "Dr. Nilo Peçanha".

**ART. 3º.** Caberá à Biblioteca Pública Municipal "Dr. Nilo Peçanha" avaliar as doações a serem recebidas, verificando:

- I. O estado de conservação dos livros, revistas, jornais e material multimídia;
- II. Se o assunto é de relevância para a Biblioteca Pública Municipal;
- III. A data de publicação, se o material está atualizado.

**ART. 4º.** Para fins de redistribuição, a Biblioteca Pública Municipal "Dr. Nilo Peçanha" fará seleção do material para posterior encaminhamento aos seguintes locais:

- I. Acervo da Biblioteca Pública Municipal;
- II. Projeto "Biblioteca Livre";
- III. Bibliotecas Comunitárias;
- IV. Bibliotecas Escolares;
- V. Bibliotecas de Instituições Educativas;
- VI. Bibliotecas de Associações sem fins lucrativos.

**ART 5º.** Os Livros, revistas, jornais e material multimídia que não estiverem conservados, ou seja, em condições de serem incorporados ao acervo dos locais de que trata o artigo anterior, serão encaminhados para reciclagem e o valor



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

arrecadado será revertido na compra de novos livros, revistas, jornais e material multimídia ou de consumo para uso e manutenção da Biblioteca Pública Municipal “Dr. Nilo Peçanha”.

§ 1º. Para fins do disposto no presente artigo, serão considerados não conservados, materiais que se apresentem danificados, rasurados, faltando páginas, rabiscados, com folhas soltas, infectados por fungos e/ou insetos e de conteúdo desatualizado e/ou sem valor histórico, documental e sócio cultural.

§ 2º. A Biblioteca Pública Municipal poderá também, a seu critério, entregar o material a ser reciclado para uma entidade assistencial.

ART. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

ART. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos treze de agosto de dois mil e quinze.

**PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**  
Prefeito Municipal

**LINO MARCELO TONSIG**  
Secretário de Cultura e Turismo

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

*Tiago Contador Lotto*  
**TIAGÔ CONTADOR LOTTO**  
Secretário de Expediente e Comunicações  
Administrativas